# LEI Nº 3.239, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital São João de Deus, para fins que especifica.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Divinópolis e o Hospital São João de Deus, objetivando buscar esforços mútuos para funcionamento do Banco de Sangue de Divinópolis, localizado junto ao prédio da Fundação.

Art. 2º As demais cláusulas e condições do instrumento ora autorizado, constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente Lei e com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de setembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***
***Prefeito Municipal***

**Projeto de Lei EM-118/1992**
Publicação: Jornal Agora, nº 4816 de 25/09/1992.

**Termo de Convênio abaixo**

# TERMO DE CONVÊNIO

Que estabelecem entre si o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado e o HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, ora designado simplesmente HOSPITAL, com endereço à Rua do Cobre, 800 Bairro Niterói, nesta cidade, CGC 20.146.064/ 0001-02. aqui representado por seu Diretor Administrativo Irmão Diamantino Ferreira, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo o acordo mútuo de obrigações, visando o funcionamento operacional do Banco de Sangue de Divinópolis, localizado junto ao prédio da Fundação.

SEGUNDA - O gerenciamento do Banco de Sangue ficará a cargo da Administração do Hospital São João de Deus.

TERCEIRA - Pelo presente termo as partes comunentes se submetem aos seguintes compromissos:

a) MUNICÍPIO:

Arcará com a participação de CR$10.800.000,00 mensais, a título de pagamento de aluguel, das instalações onde funcionará o respectivo Banco de Sangue, reajustado mensalmente pela TR (TAXA REFERENCIAL).

b) HOSPITAL:

1 - Arcará com as despesas salariais e demais encargos sociais decorrentes de 11 (onze) funcionários, a seguir, 01 (um) coordenador, 01 (um) auxiliar de coordenação, 01 (uma) secretária, 06 (seis) técnicos e 02 (dois) serventes, além de 01 (um) médico como Responsável Técnico.

2 - Responsabilizará pelo Banco de Sangue de Divinópolis, assumindo, ainda, todas as despesas de materiais necessários ao seu funcionamento.

QUARTA - O presente convênio terá vigência de agosto a dezembro de 1992.

QUINTA - As partes elegem o foro desta comarca de Divinópolis, preferentemente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que acaso surjam do presente convênio.

SEXTA - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente convênio, perante às testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 11 de setembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***
***Prefeito Municipal***

***Ir. Diamantino Ferreira***
***Diretor Administrativo***